



## **NOTA TÉCNICA COLT/SEDU**

### **ORIENTAÇÕES PARA ATUAÇÃO NO REGIME DE TELETRABALHO - SEDU**

Diante da Lei Complementar nº 1.081, de 07 de maio de 2024, que reestruturou a Política de Teletrabalho no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, apresentamos, por meio desta Nota, as seguintes orientações a serem seguidas pelos gestores e servidores:

- A implantação do teletrabalho é um ato discricionário da administração, podendo ser revogado pela chefia, ou ainda pela autoridade máxima do órgão, caso entendam que o modelo não atendeu às expectativas, ou ainda pelo próprio servidor.
- O teletrabalho é restrito às atribuições em que seja cabível e possível mensurar objetivamente o desempenho e resultados a serem atingidos, não se constituindo, portanto, em direito subjetivo do servidor, nem dever jurídico do gestor público;
- A aplicabilidade do teletrabalho será apenas para as funções que não exijam a presença física do servidor no local de trabalho;
- A concessão do regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade da chefia imediata de cada setor/gerência, levando em consideração os seguintes pressupostos:
  - I. pré-fixação das atividades que são passíveis de segregação para execução individual;
  - II. definição das métricas de produtividade a serem aplicadas às atividades que serão abarcadas pelo teletrabalho;
  - III. facultatividade da concessão;
  - IV. avaliação prévia da adequação do perfil e das competências do servidor ao desempenho das atividades de forma remota, na forma do art. 10 da Lei Complementar 1.081/2024;
  - V. necessidade de manutenção de, no mínimo, um servidor em atividade presencial por dia;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Educação

- VI. mensuração objetiva do desempenho do servidor e dos resultados a serem atingidos; e
  - VII. descontinuação do regime, caso os resultados esperados não sejam atingidos.
- Conforme previsto no art. 5º da Lei nº 1.081, de 07 de maio de 2024, não se enquadrarão no regime de teletrabalho:
    - I. as atividades de trabalho:
      - a. cuja presença física do servidor no local de trabalho seja essencial;
      - b. que, por sua peculiar natureza, não possam ser aferidas por meio de metas objetivas; e
      - c. que não possam ser segregadas para realização individual;
    - II - as unidades administrativas que:
      - a. exijam a presença contínua de servidores para a prestação de serviços de forma ininterrupta;
      - b. tenham como atribuição preponderante o atendimento presencial de público interno e externo;
      - c. exijam de seus servidores trabalho externo em caráter habitual; e
      - d. sofram queda de produtividade e capacidade de entregas se dispensarem o comparecimento presencial de seus servidores.
  - Deverá ser mantida a capacidade suficiente de funcionamento dos setores em que há atendimento ao público interno e externo. Sendo assim, não será permitido que o setor fique fechado sem a presença física de servidores, ou seja, não poderá ser concedido teletrabalho a 100% dos servidores que atuam no mesmo setor/gerência;
  - Apenas será autorizado o teletrabalho em regime híbrido na SEDU, por determinação do Secretário.
  - Não será permitida a realização de teletrabalho aos servidores que:
    - I. estejam no curso do estágio probatório;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação

- II. tenham ingressado em seus órgãos ou em suas entidades há menos de 6 (seis) meses, por meio de alocação, de distribuição ou de remanejamento;
  - III. desempenhem suas atividades em regime de plantão ou turnos ininterruptos;
  - IV. sofreram penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à possível designação;
  - V. tenham tido regime de teletrabalho pretérito descontinuado, por iniciativa do órgão ou da entidade, nos 2 (dois) anos anteriores à nova designação;
  - VI. tenham cargo de natureza militar;
  - VII. estejam investidos em cargo em comissão ou designados para exercício de função gratificada de:
    - a) Direção ou Chefia em unidades administrativas em nível de Direção;
    - b) Gerente ou equivalente; e
    - c) assessoramento, com remuneração igual ou superior à Referência QCE-04;
  - VIII. tenham sido admitidos via contrato temporário na forma da legislação estadual específica.
- Para os servidores que optarem pelo regime de teletrabalho, deverá ser atuado pelo servidor ou pela chefia um processo com o requerimento assinado, cujo resumo na autuação deve conter o texto "Autorização para Regime de Teletrabalho do(a) Servidor(a) (nome do servidor) com fulcro na Lei Complementar nº 1.081/2024";
  - Após a autuação, deverá ser assinado o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho (modelos disponíveis no site da SEDU), entranhar ao processo e encaminhar para a COLT, informando a data de início das atividades pelo servidor, podendo o servidor iniciar o teletrabalho a partir da assinatura do termo de compromisso. Após o registro e validação, a COLT encaminhará para o GRH realizar os registros no sistema SIARHES;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Educação

- Os documentos referidos nos dois itens anteriores devem ser capturados como sigilosos por conterem informações pessoais dos servidores, tais quais CPF, data de nascimento, endereço completo etc;
- A chefia e o servidor também deverão preencher o Formulário de Acompanhamento de Desempenho de Atividades (FADA) no Portal do Servidor com as informações contidas no Plano de Trabalho;
- Esclarecemos que o Plano de Implementação é passível de alteração a qualquer tempo, sendo assim, os setores que desejarem realizar algum ajuste, inclusão ou exclusão das atividades elencadas no Plano de Implementação, poderão formalizar a solicitação por e-docs para a COLT, sendo a homologação da alteração/inclusão a critério da autoridade competente;
- O prazo para o exercício funcional em regime de teletrabalho terá duração de até 12 (doze) meses, consecutivos ou não, com revezamento entre jornadas presenciais e remotas.
- Os servidores em teletrabalho deverão se atentar às disposições contidas na Lei Complementar nº 1.081/2024, não podendo alegar qualquer desconhecimento para manutenção do regime de teletrabalho.

**COLT – Comissão Local de Teletrabalho**  
**Secretaria de Estado da Educação - SEDU**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IZABELLA CAPUCHO CÉLLIA GUIMARÃES**  
MEMBRO (COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO-COLT)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 13/09/2024 10:55:59 -03:00

**ZACARIAS SOUZA DA SILVA**  
MEMBRO (COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO-COLT)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 13/09/2024 14:06:18 -03:00

**BRUNO GIOVANNOTTI DORSCH**  
MEMBRO (COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO-COLT)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 13/09/2024 12:04:22 -03:00

**MARIANA FERREIRA PROVETTI**  
MEMBRO (COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO-COLT)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 13/09/2024 11:18:02 -03:00

**LARIZA TAVARES CASALE BARBOSA**  
PRESIDENTE (COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO-COLT)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 13/09/2024 11:07:58 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 13/09/2024 14:06:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por IZABELLA CAPUCHO CÉLLIA GUIMARÃES (MEMBRO (COMISSAO LOCAL DE TELETRABALHO-COLT) - SEDU -  
SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6HZ439>